

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005 – 2006

CELEBRANTES:

Empregador: **CENTRO EDUCACIONAL MEDEIROS E SARTORELLE S/S LTDA**, com sede em Arapongas-PR, à rua Mutum, 204 e filial à rua Macucos, 176.

Categoria: **SINPRO – SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ.**

APLICAÇÃO:

Aplica-se o presente acordo aos professores efetivos, regentes de classe, empregados neste estabelecimento particular de ensino, que lecionam na **Educação Infantil**, do **Maternal** (Nível I) ao **Ensino Pré-escolar** (Nível IV) e do **Ensino Fundamental**, de **1ª à 4ª série**.

Parágrafo primeiro: Não se aplica a presente para auxiliares e monitores, profissionais ligados à supervisão, orientação, secretaria, ou outros serviços que não estejam ligados a sala. Também os docentes contratados para ministrar reforços e plantões, substituições temporárias ou que lecionam por hora-aula não fazem parte do referido acordo.

DO BENEFÍCIO:

Fica acordado que os docentes receberão, em sua folha de pagamento, gratificações mensais, durante o prazo de vigência deste, na forma abaixo:

- a) Acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial, de acordo com a CCT vigente, pago sob a nomenclatura de "**Gratificação B**", quando o docente apresentar o Diploma (ou documento Oficial) de Conclusão de curso em 3º Grau (Faculdade ou Universidade), desde que referido curso seja de interesse para habilitação técnica respectiva do docente;
- b) Acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial, de acordo com a CCT vigente, pago sob a nomenclatura de "**Gratificação A**", quando o docente apresenta o Certificado (ou documento Oficial) de Conclusão de Curso de Especialização Pós Graduação, Mestrado ou Adicionais, desde que referido curso seja de interesse para habilitação técnica respectiva do docente;



c) Acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial, de acordo com a CCT vigente, pago sob a nomenclatura de "**Grat. Tempo Serviço**" quando o docente completar 2 (dois) anos de trabalho completos e ininterruptos nesta empresa e de mais 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial, de acordo com a CCT vigente, quando o docente completar 5 (cinco) anos de trabalho completos e ininterruptos nesta empresa;

Parágrafo Primeiro: Os acréscimos mencionados nas letras a) e b) acima, sempre entrarão em vigor na data base da categoria, ou seja, sempre no mês de março de cada ano. Portanto, documentações de conclusão apresentadas após o dia 31 de março de referido ano, só causarão efeito a partir da próxima data base, ou seja, no mês de março do ano seguinte.

Parágrafo Segundo: Os acréscimos mencionados na letra c) acima, sempre entrarão em vigor na data base da categoria, ou seja, o docente deverá ter 2 (dois) ou 5 (cinco) anos completos até o dia 31 de março do referido ano. Se completados após esta data, só causarão efeito a partir da próxima data base, ou seja, no mês de março do ano seguinte.

Parágrafo Terceiro: O docente só poderá cumular os acréscimos sendo 01 (um) benefício de cada item, ou seja, alcançar no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de "Gratificações".

VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, entrando em vigor em 01 de março de 2005, findando em 28 de fevereiro de 2006.

Arapongas, 01 de março de 2005.

CENTRO EDUCACIONAL MEDEIROS E SARTORELLE S/S LTDA

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM

Nos termos do artigo 814, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Retificações, consistente do processo

nº 46.293.001654/2005-26
Registrado e Arquivado na SRTT sob nº 193 data 21/06/05



Helio dos Santos
Chefe Atividades Auxiliares
Mat. 141562-SCT/ANOPP